LEI Nº 2.692, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.691, de 14 de julho de 2022, que autoriza a desafetação, o desmembramento e alienação de bem imóvel de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 2.691, de 14 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os imóveis resultantes do desmembramento de que trata o art. 3° foram devidamente avaliados, conforme laudo de avaliação que consta do Anexo III desta Lei, sendo:
I - imóvel descrito no inciso I do art. 3°, avaliado em R$ 144.677,50 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
II - imóvel descrito no inciso II do art. 3°, avaliado em R$ 68.050,25 (sessenta e oito mil, cinquenta reais e vinte e cinco centavos);
III - imóvel descrito no inciso III do art. 3°, avaliado em R$ 69.215,35 (sessenta e nove mil, duzentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)". (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de agosto de 2022.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC
Dia 22/08/2022
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02